

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 713, DE 2017

(Apenso: PDC nº 716/2017)

Susta a Portaria n.º 541, de 6 de junho de 2017, do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública que instituiu Grupo de Trabalho com a finalidade de formular propostas, medidas e estratégias que visem à integração social das comunidades indígenas e quilombolas.

Autor: Deputado NILTO TATTO

Relator: Deputado ALCEU MOREIRA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 713, de 2017 em epígrafe susta a Portaria nº 541, de 6 de junho de 2017. Essa Portaria instituiu Grupo de Trabalho com a finalidade de formular proposta, medidas e estratégias que visem à integração social das comunidades indígenas e quilombolas.

O autor da proposição sustenta que, ao se pretender integrar à força as comunidades indígenas e quilombolas, viola-se cláusula pétrea. Com efeito, a Constituição da República, em seu art. 231, reconhece aos índios a legitimidade de sua organização social.

Para o autor do projeto, a visão integracionista seria fruto do colonialismo.

Ao Projeto de Decreto Legislativo nº 713, de 2017, foi apenso o PDC nº 716, de 2017, com conteúdo idêntico ao do principal.

É o sucinto relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições na forma do art. 32, inc. IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Também incumbe a este Órgão Colegiado manifestar-se sobre o mérito de matérias relativas à organização do Estado.

O Congresso Nacional tem competência para apreciar a matéria na forma do art. 49, V, que trata da sustação de medidas do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar.

Todavia, a instituição de grupo de trabalho para formular propostas, medidas e estratégias se encontra perfeitamente dentro das atribuições de um Ministério, não constituindo, portanto, ato que exorbite do poder regulamentar.

O Projeto de Decreto Legislativo nº 713, de 2017, e seu apenso, o Projeto de Decreto Legislativo nº 716, de 2017, são, portanto, inconstitucionais.

Considerando a palmar inconstitucionalidade da matéria, deixo de examinar as proposições quanto à juridicidade e à técnica legislativa.

No mérito, saliento que a um simples grupo de trabalho não se pode imputar integração forçada das comunidades quilombolas ou indígenas.

Haja vista o que se acaba de expor, voto pela inconstitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 713, de 2017, e do Projeto de Decreto Legislativo nº 716, de 2017. No mérito, voto pela rejeição de ambos.

Sala da Comissão, em 21 de dezembro de 2017.

Deputado ALCEU MOREIRA

Relator